

## **“COMUNICADO N.º 267/2022”**

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2022**, de 20 de outubro de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 074/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI CATHARINA TOLEDO GERDIS E CENTRO SOCIAL IZIDORO GROGIA NA VILA PEREIRA” COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TUDO QUANTO NECESSÁRIO À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,** para o Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Matão.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Presidente da Comissão de Contratação, diante do Termo de Julgamento dos Documentos de Habilitação, **COMUNICA** que decide pela **INABILITAÇÃO** da sociedade empresária **PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA.**, por não apresentar atestado em nome da licitante, bem como não estão acervados na entidade profissional competente conforme exigido no item 06.06.03 da peça editalícia em referência, ficando concedido prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Comunica finalmente que a decisão poderá ser obtida na íntegra no site <https://new.matao.sp.gov.br/licitacoes>.

Matão, 30 de novembro de 2022.

  
**JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2022 –  
de 20 de outubro de 2022.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações, sob a direção da Sra. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria n.º 14.862, de 03 de janeiro de 2022, foi realizado o JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA **PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA.** CLASSIFICADA no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2022**, de 20 de outubro de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 074/2022, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI CATHARINA TOLEDO GERDIS E CENTRO SOCIAL IZIDORO GROGIA NA VILA PEREIRA” COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TUDO QUANTO NECESSÁRIO À SUA PERFEITA EXECUÇÃO.” para o Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Matão.

Aberto o Envelope n.º 02 verificou-se que a Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) encontra-se com vencimento em 22/11/2022, sendo que esta Comissão em diligência consultou o site <https://consulta-crf.caixa.gov.br> e substituiu a mesma, passando aos presentes para análise e rubrica.

Presente ao ato, o representante da empresa **PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** manifestou que a empresa **PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA.** não apresentou a Certidão Estadual com prazo de validade de 06 (seis) meses, não inscrita na Dívida Ativa, não atendendo ao item 06.05 “c, c.1”, não apresentou Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, descumprindo o item 06.06.03 do Edital.

A sessão foi suspensa para julgamento, que neste ato se produz.

O apontamento sobre a Certidão Estadual não tem procedência. A empresa apresentou a Certidão da Procuradoria Geral do Estado sob no 40781935 que diz textualmente que NÃO CONSTAM DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, logo, cumprido o Edital.

Já quanto ao apontamento sobre o Atestado ACERVADO no CREA, procede a alegação. A empresa apresentou 3 ATESTADOS EM NOME DE OUTRA EMPRESA, ou seja, atestado em nome da CONSTRUTORA OHANA LTDA, quais sejam de obras da Construção da Unidade Básica de Saúde Carolina Maria de Jesus; Reforma da Unidade Básica de Saúde José Francisco de Resende e Reforma da Unidade Básica de Saúde Marcio Valdevino Batista.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Quanto ao objeto não haveria problema, pois atendem a similaridade com o objeto licitado. Todavia, os atestados estão em nome de outra empresa, descumprindo assim aos termos do Edital (item 06.06.03) que exige para CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA LICITANTE que sejam apresentados o Atestado (ou mais que um) **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE.**

Mais que isso, o item exige ainda que os atestados SEJAM ACERVADOS NO CREA e os apresentados NÃO CUMPREM ESTA EXIGÊNCIA, portanto, deve se considerar procedente o apontamento e INABILITAR A EMPRESA

Do exposto, fica a empresa **PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA. INABILITADA** por NÃO APRESENTAR ATESTADO EM NOME DA LICITANTE, bem como NÃO ESTÃO ACERVADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL competente conforme exigido pela peça editalícia.

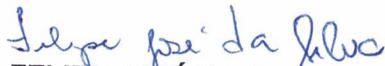
Publique-se.

Fica aberto prazo para interposição de recurso nos termos da Lei.

Palácio da Independência, aos 30 de novembro de 2022.

  
**JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

  
**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**

  
**FELIPE JOSÉ DA SILVA**  
**MEMBRO**

  
**IGOR SANTORO**  
**MEMBRO**

  
**CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**